



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 01/2022

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Riacho das Almas/PE, 10 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Anexo ao presente, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Esta Lei tem como fundamento a Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021, da Presidência da República. Em face da autonomia constitucional conferida aos entes federados, é necessário que o Município reitere o processo legislativo adaptando-se à norma nacional de reajuste do salário mínimo.

Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; o reajuste dos demais servidores será determinado somente após análise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e pela Lei Complementar nº 173/2020.

É de se salientar que a Constituição Federal determina que nenhum trabalhador deve receber menos que o salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo.

*Rocimar M
12/01/2022*



Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípua de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem esta Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Nesta oportunidade, renovo as homenagens de costume.

Respeitosamente,



DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais no ano de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021, da Presidência da República, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por Lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Riacho das Almas/PE, 10 de Janeiro de 2022.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO



RECEBI 12/01/2022
Adalmo Teixeira
Tesoureiro